ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004/2010

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, e em especial a Lei Municipal nº. 4.418 de 11 de Fevereiro de 2009, resolve expedir à seguinte

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, será:

a) Nas segundas-feiras:
Pela parte da manhã: 8h00min às 11h30min;
Pela parte da tarde: 13h30min às 17h30min e
Pela parte da noite: 19h00min às 21h30min

b) De terças as sextas-feiras:
Pela parte da manhã: 8h00min às 11h30min e
Pela parte da tarde: 13h30min às 17h30min.

Parágrafo único – O Servidor, a critério da Direção Geral, que por motivo justificado não puder cumprir o horário noturno, deverá cumpri-lo no seguinte horário:

c) De segundas as sextas-feiras:
Pela parte da manhã: 8h00min às 11h45min e
Pela parte da tarde: 13h30min às 17h45min.

Art. 2º - O controle da freqüência de todos os servidores da Câmara Municipal, de conformidade ao §1º da Lei Municipal nº. 4.418, será efetuado através de registro mecânico digital, com a respectiva anotação, em cada um dos turnos, da entrada e saída.

Art. 3° - Fica vedado o pagamento de serviços extraordinários no Poder Legislativo.

§1° O Diretor Geral da Casa, para o atendimento das atividades desenvolvidas fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados e domingos e feriados, de conformidade ao Art. 17 da Lei Municipal n°. 4.418, efetuará escala de serviços, com a respectiva compensação de horário, observado o limite máximo de 40 horas semanais.

§2° A designação para o desenvolvimento de atividades aos sábados, domingos e feriados, comportará para compensação, uma hora e trinta minutos por hora trabalhada.

§3° A Direção Geral da Casa elaborará planilha de compensação de horário, recebendo as justificativas do relatório de ponto não registrado.

Art. 4° – A assiduidade de todos os servidores será mensalmente controlada pelo Encarregado da Folha de Pagamento, que a compatibilizará na elaboração da folha de pagamento, determinando o desconto das faltas havidas.

Art. 5° - Os servidores nomeados para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar, considerando estarem diretamente vinculados aos Vereadores, e executando atividades nos respectivos gabinetes, e considerando suas atividades, serem desenvolvidas, em período significativo, aos sábados, domingos, feriados e à noite, participando e organizando os contatos dos Vereadores com a comunidade, ficam dispensados do registro do Ponto Mecânico.

§1° O Controle da assiduidade dos Assessores Parlamentares, fica a cargo de cada um dos vereadores, a cujos gabinetes se vinculam.

§2° Os Vereadores emitirão, mensalmente para a elaboração da folha de pagamento, atestado de freqüência de cada um dos Assessores vinculados a seu gabinete.

Art. 6° - O Consultor Jurídico, face à peculiaridade dos trabalhos que desenvolve normalmente executado fora do recinto da casa por usa singularidade e ser uma atividade eminentemente intelectual, dependente de consultas e pesquisas, cuja bibliografia a casa não dispõe, ficando dispensado do registro ponto mecânico.

Parágrafo único – O trabalho desenvolvido pelo Consultor Jurídico será mensalmente atestado pelo Diretor Geral da Câmara.

Art. 7° – Os casos referentes ao horário de funcionamento do Poder Legislativo e ao controle da assiduidade dos Servidores, não previsto nesta Ordem de Serviço serão definidos pela Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos.

Art. 8° – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n°. 002/2010.

Art. 9° – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 08 de Março de 2010.

Câmara Municipal, 05 de Março de 2010.

Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania I. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária